Oficio GAPRE nº 6/2018 Ref.: Mensagem nº 1/2018

Armação dos Búzios, 9 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 1/2018 e respectivo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências."

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO/NÓGUEIRA DA GAMA

Prefeito

Sua Excelência o Senhor Vereador JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios Armação dos Búzios - RJ



#### MENSAGEM Nº 1/2018

Armação dos Búzios, 9 de janeiro de 2018.

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios e dá outras providências."

Trata-se de projeto de lei de grande relevância, pois vem ao encontro aos anseios da comunidade escolar, atendendo ao disposto no art. 206, VI, da Constituição da República, e ao art. 3°, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos ilustres Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

ANDRÉ GRANADO/NOGUEIRA DA GAMA

Α

Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ

# PROJETO DE LEI Nº / 2018

Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

### TÍTULO I Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

- Art. 1º A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas.
- Art. 2° A Gestão Democrática das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Armação dos Búzios é fundamentada nos princípios básicos inscritos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no art. 9°, do Plano Nacional de Educação e no Decreto nº 6/1998, que dispõe sobre a criação do Sistema de Ensino de Armação dos Búzios.
- Art. 3° A Gestão Democrática da rede de Ensino Público Municipal será exercida na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes princípios:
- $\rm I-participação$ dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
  - I participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados;
  - III transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
  - IV compromisso com as metas, diretrizes e normas municipais, estadual e federal;
  - V compromisso com a Proposta Pedagógica elaborada pela SEME;
  - VI atenção aos projetos especiais definidos pela SEME;
  - VII responsabilização pelos resultados da escola e dos alunos;
  - VIII cumprimento do mínimo de 200 dias letivos e 800 horas/ ano;
- IX conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela SEME para a rede de ensino;

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

1

- Art. 4º As Unidades Escolares de Ensino geridas pelo princípio da Gestão Democrática, da rede pública de Ensino do Município de Armação dos Búzios na sua estrutura e organização com o Conselho Escolar (órgão colegiado) de que participam o diretor da escola e representantes da comunidade escolar e local , obedecerão aos seguintes preceitos:
  - I co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade;
- II transparência da gestão e dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos, com monitoramento e avaliação de resultado com foco na qualidade da aprendizagem;
- III efetiva participação dos segmentos da Unidade Escolar na elaboração, acompanhamento, avaliação do Projeto Político Pedagógico e controle social da educação; e
- V eficiência na aplicação dos recursos financeiros, observando as normas e instrumentos legais.

Parágrafo único. Entendem-se por Unidade Escolar as Creches, Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas que ofertam a Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 5º A escolha dos diretores das escolas municipais ocorrerá por meio de seleção mediante critérios de competência técnica e legitimação adicional pela comunidade escolar, conforme previsto na legislação municipal vigente.

#### DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR SEÇÃO I Disposições Gerais

- Art. 6° A gestão das unidades escolares será exercida pelos seguintes órgãos:
- I Direção; Conforme legislação municipal
- II Conselho Escolar (órgão colegiado).
- Art. 7º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:
- I Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do colegiado.

#### SEÇÃO II Da Direção

- Art. 8° A gestão das unidades escolares será exercida pelo Diretor-Geral e Diretor Adjunto, conforme Legislação em vigor.
  - Art. 9° A autonomia da gestão pedagógica será assegurada por:
- I cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia;
  - II atualização anual do PDE;
- III utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seu alunado e que resultem em maior eficácia e qualidade na consecução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo como orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;

- IV aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos, implementados pela escola.
- § 1º Desenvolvimento de habilidades, visando à resolução de problemas específicos da gestão e do ensino-aprendizagem, comprometendo-se o diretor a saná-los em prazo pactuado com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia;
- § 2º A direção da escola informará semestralmente aos pais, em Assembléia Geral, reuniões do Conselho Escolar e outros meios, sobre todos os dados disponíveis que lhes permitam avaliar o rendimento dos alunos.
- Art. 10. As ações do PDE referentes às áreas administrativas, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da SEME, com as especificidades da comunidade e do alunado da escola.
- Art. 11. O dirigente escolar terá seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.
- Art. 12. O Regimento Escolar, considerado instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, relações entre alunos, professores, demais servidores e pais.
- Art. 13. O Conselho Escolar é o órgão de apoio à escola, à direção e à concretização da gestão democrática da Unidade Escolar.

#### SEÇÃO III Do Conselho Escola

Art. 14. Fica criado o Conselho Escolar no âmbito do Município de Armação dos Búzios, conforme Legislação Municipal em vigor.

### SUBSEÇÃO I Da Composição do Colegiado

Art. 15. Conforme Legislação Municipal vigente

#### SEÇÃO IV Da Autonomia Administrativa

- Art. 16. Observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor deverá ser responsável pela gestão do pessoal da escola, incluindo o controle de frequência, abono de faltas, licenças, alocação de pessoal e avaliação de desempenho.
- Art. 17. Os Diretores deverão ser consultados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia sobre decisões relativas à remoção de professor, mudança de lotação e aos demais processos desenvolvidos pela Escola.

- Art. 18. A Proposta Pedagógica (PP) de cada Unidade Escolar deverá ser elaborada coletivamente, envolvendo o pessoal que atua na escola, assim como representantes da comunidade onde a Unidade Escolar está inserida, até o final de novembro (30/11) do ano em curso, para que possa subsidiar a elaboração do PDE.
- Art. 19. O Plano de Desenvolvimento da Escola, PDE, instrumento de autonomia nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, deve ser elaborado em sintonia com a Política Educacional do Município e as prioridades e metas da Secretaria Municipal de Educação e entregue para avaliação até 15 de março do ano letivo em curso.
- § 1º As metas deverão estar de acordo com o PPP Projeto Político Pedagógico da SEME, e o PME (Plano Municipal de Educação), possibilitando sua execução na época prevista.
- § 2º Medidas de controle como elaboração de gráficos, deverão ser afixadas em locais de acesso aos interessados.
- Art. 20. O Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, elaborado em processo colaborativo e a partir de orientações da Secretaria Municipal de Educação é um instrumento de autonomia que contém as normas e deliberações administrativas da Unidade Escolar. incluindo os direitos e deveres do corpo docente, discente e administrativo.
- Art. 21. Compete ao Diretor-Geral elaborar dentro dos princípios democráticos, o PDE e a PP e assegurar a sua execução.

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor-Geral, em concordância com o Conselho Escolar, corrigir o desenvolvimento do fluxo de ações, quando isso se fizer necessário e for constatado, através de instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 22. A Direção da Unidade Escolar deverá proceder à avaliação de desempenho dos professores a fim de responsabilizar-se pelo resultado da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único. Cabe à SEME estabelecer a periodicidade das avaliações.

- Art. 23. Após a constatação de alguma deficiência de conteúdos e/ou atendimento da programação proposta pela SEME, o Diretor deverá encaminhar a SEME as estratégias necessárias para a solução dos problemas detectados, tanto em relação aos professores somos os demais servidores, de acordo com suas especificidades.
- § 1° O Diretor-Geral deverá velar pelos direitos dos funcionários, vinculando-os ao bom desempenho de suas funções.
- § 2 O registro de desempenho de todos os servidores deverá compor o dossiê de todos os funcionários da Unidade Escolar.

#### SEÇÃO V Da Autonomia Financeira

Art. 24. A gestão de Autonomia Financeira pelos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada:

I – pela aplicação de recursos financeiros, previstos no Orçamento anual municipal;

- II pela transferência, periódica, à Rede de Escolas Públicas Municipais dos recursos referidos no inciso anterior:
- III pela geração de recursos no âmbito dos respectivos estabelecimentos de ensino, inclusive a decorrente de doações da comunidade.
- Art. 25. Os recursos financeiros serão disponibilizados para a Unidade Escolar, mediante empenho prévio em nome do Diretor.

Parágrafo único. O Diretor-Geral deverá manter conta corrente na rede bancária local, em nome da Unidade Escolar, para movimentação dos recursos recebidos.

- Art. 26. O repasse dos recursos financeiros será bimestral, tendo como parâmetro o número de alunos com frequência regular na Unidade Escolar, de acordo com a SEME em prestação de contas.
- Art. 27. O Diretor-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do empenho de cada bimestre, prestará contas dos valores recebidos, junto ao setor de controle interno da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- § 1° Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes de despesas em original, emitidos em nome da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, contendo quantidade e discriminação dos materiais e serviços, rubricados pelo Diretor-Geral, e tendo como emissão data igual ou posterior a data do empenho.
- § 2° A prestação de contas fica condicionada à validade prévia pelo Conselho Escolar, para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- Art. 28. Em 31 de dezembro vence o prazo para utilização dos recursos disponibilizados no último bimestre do ano, devendo a prestação de contas ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do exercício subsequente.
- Art. 29. Sem prejuízo das responsabilidades penais, civis e administrativas cabíveis, perderá a função o Diretor-Geral quem não prestar contas ou aplicar irregularmente os recursos recebidos.

### SEÇÃO VI Da Autonomia da Gestão Pedagógica

- Art. 30. A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo Diretor-Geral da Escola, que é o responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.
- Art. 31. As Unidades Escolares deverão seguir, além da legislação em vigor, outras normas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia referentes ao Calendário Escolar, organização do tempo escolar, BNCC, Correção do fluxo escolar, SAAB Sistema de Avaliação de Armação dos Búzios e participação em atividades de avaliação externa.
- Art. 32. Compete à cada Unidade Escolar estabelecer a sua Proposta Pedagógica (PP), com a participação do respectivo corpo docente, a partir das prioridades e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia definindo objetivos, metas e os /mon resultados esperados, no seu Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE).

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica deve incluir, além do Calendário Escolar, os mecanismos de diagnósticos de novos alunos, recuperação e critérios de enturmação, avaliação e promoção.

- Art. 33. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar assegurar a aprovação do PDE, pelo Conselho Escolar e, posteriormente, submetê-lo à aprovação pelo titular da SEME.
- Art. 34. Cada Unidade Escolar deve definir os livros, métodos, meios e materiais de ensino a ser implementados em seu processo ensino-aprendizagem, de acordo com o Programa Nacional do Livro Didático na Escola.
- Art. 35. É de competência do Diretor-Geral da Unidade Escolar acompanhar o desenvolvimento profissional dos servidores, promovendo, quando necessário, capacitação dos mesmos junto a SEME.
- $\S$  1  $^{\circ}$  Cabe ao Diretor programar a avaliação dos professores, visando detectar as necessidades de capacitação constante em legislação específica.
- § 2º Cabe à SEME promover a capacitação dos professores, quando se tratar de novas metodologias, programas prioritários, como os programas de alfabetização, defasagem e correção de fluxo.
- Art. 36. A Direção da Unidade Escolar é responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas na Proposta Pedagógica e no PDE.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor-Geral, juntamente à equipe técnica e o corpo docente, definir os procedimentos a serem usados com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

- Art. 37. A SEME realizará avaliação externa semestralmente, visando detectar e pactuar com o Diretor as estratégias necessárias ao sucesso dos alunos.
- Art. 38. Compete a cada Unidade Escolar analisar o diagnóstico, bem como os resultados da avaliação interna e externa e se autoavaliar, para garantir que as metas constantes no PDE sejam alcançadas.
- Art. 39. A avaliação será consolidada através da elaboração, comparação e análise de gráficos estatísticos.
- § 1º Caso o resultado seja insatisfatório, cabe ao Diretor, como responsável pela Unidade Escolar, adotar e programar em tempo hábil, as medidas necessárias para garantir a realização das metas.
- § 2º Caso o resultado seja satisfatório, cabe ao Diretor, responsável pela escola, garantir a manutenção e / ou elevação dos resultados alcançados.
- Art. 40. O Diretor-Geral, como responsável pelos resultados da Unidade Escolar, é passível de sanções e até substituição, face aos resultados obtidos.

Art. 41. Compete ao Diretor detectar os professores que não possuem competência técnica necessária para o desempenho de suas funções, e tomar as decisões cabíveis administrativamente.

#### TÍTULO II Das Disposições Gerais

- Art. 42. Cabe ao poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9394/96) e no Decreto Municipal de Nº 006/03/1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, regulamentar o provimento dos Diretores e Diretores Adjuntos.
- Art. 43. É vedado ao membro do Magistério Público Municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi admitido, mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.
- Art. 44. Cabe à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.
- Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, fica designada para coordenar e executar o Processo de consulta pública para escolha de Diretor(a)-Geral das Unidades Escolares do Município de Armação dos Búzios, e a comunidade escolar realizará a Indicação de Diretores e Composição dos Conselhos Escolares, conforme legislação vigente.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Armação dos Búzios,

de 2018.

moun ANDRÉ GRANADO/NOGUEIRA DA GAMA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 001/2018.

**RELATÓRIO** 

O Projeto em epígrafe dispõe sobre Instituir a Gestão Democrática

nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios

e dá outras providências.

Cabe a esta comissão, tendo em vista o disposto no artigo 71 do

Regimento Interno da Câmara de Armação dos Búzios, a análise constitucional e

legal do presente projeto.

Neste interim, cumpre ressaltar que, no presente caso, o projeto

está de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal, e artigo 22, I da Lei

Orgânica Municipal pois trata de assunto de interesse local, sendo a proposição

constitucional.

Quanto à redação final, o projeto de lei atende ao disposto na Lei

Complementar nº. 95/98.

Tendo em vista o acima exposto, opino pela aprovação do Projeto

de Lei de nº. 001/2018.

É o relatório.

Armação dos Búzios, 15 de março de 2018.

Valmir Martins de Carvalho

Relator



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Comissão de Constituição, Justiça e Redação

#### **PARECER**

Diante do exposto, esta comissão acata o Relatório ao Projeto de Lei 001/2018 de forma unânime. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 15 de março de 2018.

VALMIR MARTINS DE CARVALHO

Presidente

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

Membro

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA

Membro



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

#### ATA DA REUNIÃO

No dia dezenove de março do ano de 2018, às dez horas e trinta minutos, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, foi dado início a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação representada pelos seus membros vereadores: Valmir Martins de Carvalho, Josué Pereira dos Santos e Nilton César Alves de Almeida. Iniciando assim a análise aos Projetos de Lei Nº 01/2018, que "Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências", Projeto de Lei Nº 02/2018, que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios, e dá outras Providências", Projeto de Lei Nº 16/2018, que "Dispõe sobre instituir a campanha "Coração de Mulher" e dá outras Providências." Após a análise a Comissão deliberou pela aprovação por unanimidade dos Projetos. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Valmir Martins de Carvalho
Presidente

Josué Pereira dos Santos

Membro

Nilton César Alves de Almeida

Membro

Ofício GAPRE nº 226/2018 Ref.: Solicitação (faz) Armação dos Búzios, 9 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, e com base no Parágrafo único, do art. 127, § 2°, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, venho solicitar <u>a devolução</u> da Mensagem nº 1/2018, que encaminhou o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.".

Cumpre-me esclarecer, por oportuno, que foram observadas inconsistências no referido Projeto de Lei que, após sanadas no órgão competente deste Poder Executivo Municipal, retornará a essa Casa de Leis para a percuciente análise.

Certo da atenção e deferimento de V.Exa e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ

Câmara municipal de Armação do Birdo

Received Em 09 105 118 Hora 46 128